

# Café com o Contabilista

Práticas para agilizar e simplificar o processo para abertura de empresas na Jucemg

Vinicius Mourão - Jucemg - 2024



# Pauta

- Etapas para o Registro - relembrando
- Contrato Social gerado pelo módulo integrador
- Registro Automático
- Formação do nome empresarial
- Pontos de atenção

# Etapas para o Registro Empresarial

---

- Consulta de viabilidade;
  - Coleta Web;
  - Integrador Estadual ;
  - Registro da Empresa.
- 
- Todos pela Internet



# Consulta de Viabilidade

- Nome empresarial;
  - Endereço do empreendimento;
  - Atividade Econômica.
- 
- Resultado
- 
- Nome Reservado;
  - Viabilidade Locacional;
  - Orientações.

# Coleta Web - DBE

---

- Preenchimento do cadastro sincronizado com dados relativos ao empresário / sociedade que se pretende registrar



# Integrador Estadual - FCN

---

- Integração Viabilidade x DBE, com o complemento de eventuais dados necessários;
- Geração dos documentos - contrato social / requerimento de empresário.





# Registro e formalização da empresa

Envio do processo, por meio do registro digital, com liberação do NIRE, CNPJ, demais inscrições.

# Contrato social gerado pelo integrador

- Contrato com seis cláusulas relacionadas a dados cadastrais;
- Contrato social com todas as 16 cláusulas Obrigatórias;
- Para ambos instrumentos é possível inserir novas cláusulas, conforme a necessidade da sociedade - manutenção da liberdade contratual;
- Vantagem - redução total da possibilidade de divergência de dados, maior agilidade no exame e menor possibilidade de erro.



# Registro automático

---

---

Inscrição de empresário individual

---

Constituição de sociedade empresaria limitada

---

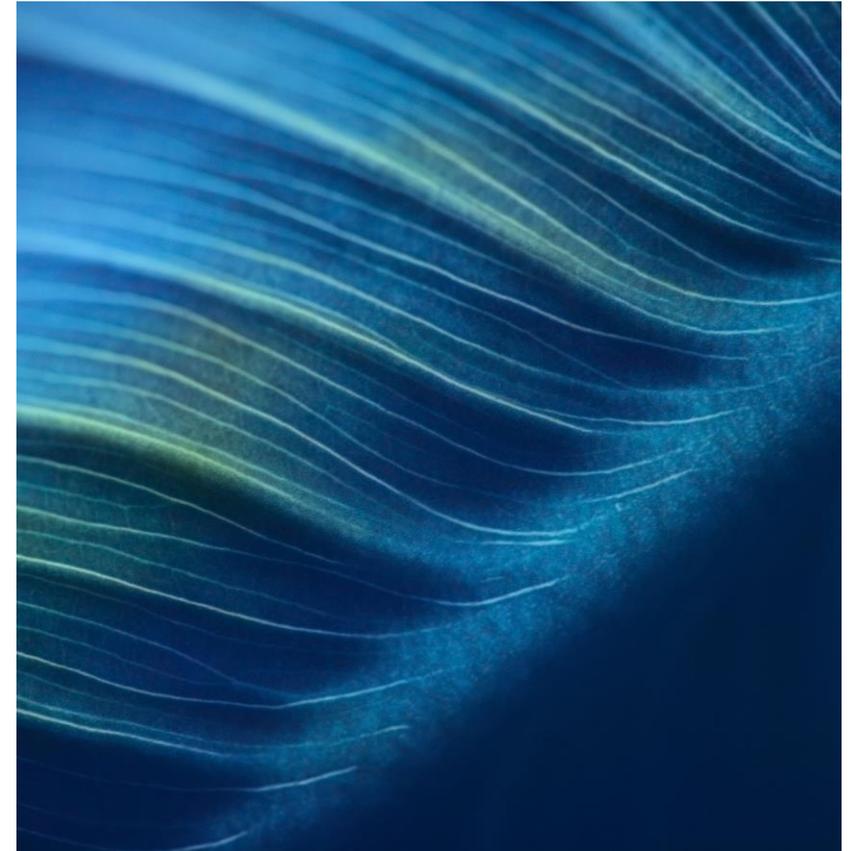
Vantagem – registro imediato, com possibilidades mínimas de erro no registro

---

Limitações - sócios sem representantes, capital integralizado em moeda corrente.

---

Possibilidade de registro com formação inadequada do nome empresarial



# Formação do nome empresarial

- IN DREI 81
- Art. 18. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico adotado.
- § 1º O nome empresarial compreende a firma e a denominação.
- § 2º A firma é composta pelo nome civil, de forma completa ou abreviada

# Formação do nome empresarial

- § 3º A denominação é formada por uma ou mais palavras da língua nacional ou estrangeira, podendo nela figurar parte do nome de um ou mais sócios, facultada a indicação do objeto. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 01, de 24 de janeiro de 2024)
- Art. 18-B. O empresário individual, enquadrado na condição de Microempreendedor Individual (MEI), que realizar o desenquadramento desta condição, deve proceder com a alteração do nome empresarial, para fins de adequação às normas relativas a composição do nome. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 01, de 24 de janeiro de 2024)



# Formação do nome empresarial

---

- Art. 19. A expressão “grupo” é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizados, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.
-



# Formação do nome empresarial – Empresário individual

- O empresário individual somente poderá adotar firma individual como nome empresarial, a qual terá como núcleo o seu próprio nome civil, aditando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.
  - O nome civil deverá figurar de forma completa ou abreviada. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
-



# Formação do nome empresarial – Sociedade Empresária Limitada

- A sociedade limitada, independentemente da quantidade de sócios que tiver, poderá fazer uso da firma ou da denominação como nome empresarial, devendo em qualquer dos casos inserir ao final a palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.
  - **Firma**
  - Quando adotar a firma, o nome empresarial deverá conter o nome do sócio, acrescido da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada, ou, quando a sociedade for composta por mais de um sócio e a firma não individualizar todos eles, deverá conter o nome de pelo menos um, acrescido do aditivo “e companhia” e da palavra “limitada”, por extenso ou abreviados
-



# Formação do nome empresarial – Sociedade Empresária Limitada

- Ao nome civil do sócio de sociedade limitada com apenas um sócio, pode ser aditado, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.
  - O nome civil do sócio deverá figurar de forma completa ou abreviada. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
-



# Formação do nome empresarial – Sociedade Empresária Limitada

- Quando adotar a denominação, poderão ser utilizadas uma ou mais palavras da língua nacional ou estrangeira, podendo nela figurar parte do nome de um ou mais sócios, facultada a indicação do objeto e, ao final inserir a palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.
  - Face ao princípio da veracidade, quando parte do patronímico do sócio for utilizado para denominação não é permitido o uso de sobrenome que não reflita os sócios que compõem o quadro societário.
-

# Pontos para atenção

---

1º - Preenchimento de FCN/DBE/ Módulo integrador

- Divergência entre os dados informados no instrumento enviado ao registro e os preenchidos nos sistemas eletrônicos.
- Atentar para descrição completa de objeto social, endereço com complementos, dados de sócios, datas indicadas, entre outros necessários para o envio dos processos.

# Pontos para atenção

---

## 2º - Preenchimentos de cláusulas / itens obrigatórios

- Declaração de autenticidade preenchida de forma correta e precisa
- Cláusulas obrigatórias - foro, participação em lucros e perdas, enquadramentos, representação de sócios nos fechos, indicar deliberação de transformação nos casos necessários.

# Pontos para atenção

---

## 3º - Divergência de dados no instrumento

- Atentar para que os dados indicados no instrumento estejam conforme os registros mais atualizados na Jucemg.
- Atentar para que os dados no instrumento estejam coerentes entre si (alteração não observada na consolidação contratual)

# Pontos para atenção

---

## 4º Dados relativos aos sócios

- Atentar para qualificação completa dos sócios, indicar representação de forma completa, data de nascimento se o sócio for solteiro, regime de bens no caso de sócio casado.
- Observação - união estável pode ser indicada, mas sempre com o estado civil.

# Pontos para atenção

---

## 5° - Procuração

- Observar a necessidade de se incluir a procuração, quando for o caso. Atentar para a necessidade de se incluir poderes específicos, em especial quando houver questões patrimoniais envolvidas
- Atenção - nos casos em que o administrador não assina com seu certificado, será necessário incluir seu documento de identidade
- **E013. Poderes específicos na procuração**
- Entendimento: Devem ser específicos os poderes na procuração por instrumento público ou particular, para a prática dos seguintes atos empresariais: constituição, alteração, reativação, cessão de cotas, admissão de sócio, subscrição de cotas, integralização com bens móveis ou imóveis, de propriedade do outorgante ao capital social, assinatura de retificação sobre forma e prazo de integralização de capital social estabelecidos em atos anteriores registrados, inclusive referentes a imóveis, assinatura de declaração do art.1011 do CC/2002, outorga uxória/marital e extinção (tais atos exorbitam da administração ordinária, conforme previsto no art. 661, § 1º do CC/2002).

# Pontos para atenção

---

## 6° - Regularização de atos anteriores

Casos em que houve registro com algum problema, principalmente nom empresarial.

- E073-A. Rerratificação de ato empresarial aprovado no registro automático com vício sanável
- Entendimento: Detectado pela JUCEMG vício sanável, independentemente de prazo, a JUCEMG comunicará a irregularidade, por e-mail, à parte interessada solicitando a regularização do vício, mediante o arquivamento do ato de rerratificação, sem pagamento do preço público se realizado no prazo de 30 dias. Após comunicação, será lançado bloqueio administrativo que poderá impedir novos arquivamentos de atos até que seja sanado o vício. O ato a ser apresentado para novos arquivamentos de atos até que seja sanado o vício. O ato a ser apresentado para rerratificação não poderá incluir outras alterações de interesse do Requerente, salvo se for pago o preço público do ato (Art. 47 da IN DREI 81/2020)

# Pontos para atenção

---

7º- Assinatura de todos os sócios

Os instrumentos devem ser assinados, no ambiente da Jucemg, por certificado A1, A3 ou assinatura Gov.br

# Pontos para atenção

---

7º- Assinatura de todos os sócios

E001-A. Assinaturas eletrônicas nos atos empresariais submetidos à decisão singular ou colegiada como documento principal ou anexos.

Entendimento: os atos constitutivos, modificativos, extintivos de empresário individual ou sociedade limitada, deverão ser assinados pelos seus signatários, com o uso de certificado digital A1 ou A3, padrão ICP-Brasil ou pelo domínio GOV.BR, no ambiente de registro digital da JUCEMG.

**EXCEÇÃO:** As atas de reunião/assembleia de sócios/acionistas/cooperados e outros documentos

sujeitos à decisão singular ou colegiada, como: procurações, protocolos, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, poderão ser assinados eletronicamente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma Eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. (Art. 35 e art.36, inciso I da IN DREI 81/2020 com redações dadas pela IN DREI 55/2021

# Pontos para atenção

---

8º - Corrigir forma/prazo integralização de capital

- Indicar de forma completa a forma de integralização do capital social, bem como o prazo para a integralização. Atentar de forma especial nos casos em que há integralização com imóvel (Indicar área, dados relativos à titulação do imóvel, número de matrícula no Registro imobiliário, outorga)
- **E027. Capital Social/Integralização/Imóveis pertencentes a terceiros**
- Entendimento: aceitável a integralização do capital social com bens imóveis pertencentes a

peças estranhas ao quadro societário. O art.53, inciso III, alínea “a” do Decreto n.1800/1996

exige apenas a referência à titulação do bem, ou seja, a dados que permitam identificar seu proprietário. Logo, não se pode concluir que os bens apontados devam ser de propriedade do

titular/sócio. Necessária a assinatura do proprietário do imóvel e outorga uxória/marital se casado (IN DREI 81/2020: Manuais de Registro: item Integralização com bens)

# Pontos para atenção

---

## 9º Distribuição do capital

- Verificar valores indicados na cláusula de capital social - valor por extenso, distribuição entre os sócios no quadro/tabela, valor total.

# Pontos para atenção

---

## 10° - Qualidade da imagem

- Documentos digitalizados devem ser legíveis. Atentar para a qualidade da digitalização, para não comprometer o registro ou impossibilite a leitura do instrumento.



Obrigado!

Vinicius Mourão

Jucemg

2024